



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 71 - ANO VII - AGOSTO 2015

1. Notícias do CAO de Execução Penal

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal participou de reunião da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Estado do Rio de Janeiro, oportunidade na qual foram discutidas a atuação do Ministério Público nos Grupos de Trabalho do Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento; a nota técnica do MP-RJ sobre o Projeto de lei nº 1775; o projeto Criança Cidadã e as ações da Comissão para o segundo semestre.

A Coordenação deste Centro de Apoio participou de reunião do Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

2. Notícias do Clipping Execução Penal

02.08.15

Procurados lança cartaz de chefe do tráfico da Baixada

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.08.15

Traficante ligado a Playboy que comandava venda de drogas no Caju vai em cana

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.08.15

Levariam erva para presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.08.15

Traficante distribui convites para festa de aniversário na Baixada Fluminense

[Leia a notícia na íntegra](#)

04.08.15

Polícia apura a fuga de três presos no Norte Fluminense

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.08.15

Funcionário da ONG Afroreggae, ex-traficante é preso por romper tornozela eletrônica

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.08.15

Juiz fixa calendário de saídas

[Leia a notícia na íntegra](#)

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping Execução Penal	1
3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça	6
4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público	7
5. Notícias do Supremo Tribunal Federal	7
6. Notícias do Superior Tribunal de Justiça	11
7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	12
8. Informativos do Supremo Tribunal Federal	13

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531
celular. 9650-3662 | 9991-4253
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenadora
Dra. Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo

Subcoordenadora
Dra. Flávia Abido Alves

Supervisor
Thiago Amorim Tostes

Assessora Jurídica
Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Moraes
Ana Carolina Mendes Pinheiro

Psicóloga
Daniela Alvarez

Assistente Social
Jacqueline de Souza

Estagiários
Anderson Alves da Cruz
Caroline Schumacher Martins
Samuel Silva dos Santos

• • •

Projeto gráfico
Gerência de Portal e Programação Visual

06.08.15

Ex-comandante de UPP é demitido por corrupção

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.08.15

Polícia intercepta verba de Playboy

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.08.15

Rei da Baixada tenta subornar agente com R\$ 2 milhões para não ser preso

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.08.15

Luto forçado em quatro bairros

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.08.15

Playboy: morto sem proteção na Pedreira

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.08.15

No bolso de Playboy

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.08.15

Playboy planejava aumentar seu poder

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.08.15

PM investiga esquema de propinas pagas a policiais por traficante Playboy

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.08.15

Após morte de Playboy, governo do RJ confirma UPP no complexo da Pedreira

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.08.15

Áudios sobre vingança à morte de Playboy serão investigados pela Secretaria de Segurança

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.08.15

Aulas suspensas no Rio por causa da morte do traficante playboy

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.08.15

Playboy morto - Reforço para evitar invasão

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.08.15

Prisão de foragidos no Rio provoca debate sobre benefícios prisionais

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.08.15

Questionada obrigação de bloqueadores em presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.08.15

Traficantes presos pelo Bope no Rio se refugiavam em casa simples; veja

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.08.15

Justiça pode barrar parte das transferências de presos em operação do Bope

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.08.15

Prisões e morte de traficantes afetam guerra de facções e roubo de carga

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.08.15

Caça a especialista em roubo de carga é prioridade

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.08.15

Traficantes presos voltarão para o regime fechado

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.15

Foragido do sistema penitenciário é capturado na Lapa

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.15

Judiciário pode impor obras em presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.15

Policiais buscam sucessores do traficante Playboy

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.15

Preso suspeito de matar policial da UPP da Mangueira

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.15

Secretaria de Segurança apura informações sobre supostos ataques após morte de Playboy

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.15

Traficante apontado como sucessor de Playboy é morto

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.08.15

Facções perdem principais chefes

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.08.15

Filho de Piruinha volta à cadeia

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.08.15

Playboy dizia que nunca sairia do mundo do crime

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

Homem preso com drogas no Jacaré

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

Justiça vai alterar critérios para transferir presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

Pezão quer redução de benefícios para traficantes

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

Sucessor de Playboy, Arafat tem prisão decretada por morte de grávida

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

Sucessor de Playboy ordenou assassinato

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

TJ do Rio revê processos de presos do sistema penitenciário do Estado

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

Traficante da Rocinha preso em Cabo Frio

[Leia a notícia na íntegra](#)

18.08.15

Preso nos protestos, morador de rua ganha direito de trabalhar fora da prisão

[Leia a notícia na íntegra](#)

18.08.15

Presos acusados por tráfico em SG

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.08.15

Operação encontra drogas e destilaria clandestina na Penitenciária Lemos Brito

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.08.15

Bandidos identificados

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.08.15

Golpe na milícia de Curicica

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.08.15

MP apreende 109 garrafas de cachaça artesanal produzida em presídio do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.08.15

Seap volta atrás e disse que aceitará absorventes doados

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.08.15

Caso de ex-PM preso faz Justiça discutir se ler também é estudar

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.08.15

Detentos flagrados produzindo cachaça dentro da penitenciária

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.08.15

Família de um homem condenado a prisão tenta provar na justiça que ele não teria participado do crime

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.08.15

Trabalho de bicheiro dentro da cadeia será investigado

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.08.15

MPRJ investiga cartel em licitação para quentinhas em presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.08.15

MP e Polícia Civil fazem operação contra o tráfico de drogas em São Fidélis

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.08.15

Polícia cumpre mandados de prisão, busca e apreensão em São Fidélis, RJ (Rio de Janeiro-Norte Fluminense)[Leia a notícia na íntegra](#)

28.08.15

Presos traficantes que agiam em presídio no interior do Rio[Leia a notícia na íntegra](#)

28.08.15

Promotor fala sobre a gravidade do fim da revista íntima nas prisões[Leia a notícia na íntegra](#)

28.08.15

TCE fará devassa em licitações para fornecimento de quentinhas no RJ[Leia a notícia na íntegra](#)

29.08.15

Maconha, cocaína e celulares são apreendidos em presídio da Região Metropolitana do Rio[Leia a notícia na íntegra](#)

31.08.15

Irmão de chefe de milícia seria o alvo de ataque em Paciência[Leia a notícia na íntegra](#)

31.08.15

Milicianos comandam ataques de prisão[Leia a notícia na íntegra](#)

3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

03.08.15

Tribunal discute melhorias para o sistema carcerário no Goiás[Leia a notícia na íntegra](#)

06.08.15

Projeto envolve sociedade civil na recuperação social do preso[Leia a notícia na íntegra](#)

14.08.15

Juízes estudam criação da Secretaria Única das Varas de Execuções[Leia a notícia na íntegra](#)

17.08.15

Escola é reformada em Campo Grande com mão de obra de presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.08.15

Tribunal coordena inspeção em unidades prisionais do estado

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.08.15

Programa Visita Cidadã do DF garante visitas a sentenciados da Papuda

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.08.15

Verba de multas possibilita melhoria no Presídio Central de Porto Alegre

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.08.15

Fórum internacional sobre ressocialização começa nesta quarta

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.08.15

Programa garante a emissão de documentos para apenados no Maranhão

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.08.15

Sistema online auxilia na fiscalização de irregularidades em prisões

[Leia a notícia na íntegra](#)

4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Conselheiro apresenta proposta que altera norma sobre inspeção prisional

[Leia na íntegra](#)

5. Notícias do Supremo Tribunal Federal (STF)

Terça-feira, 04 de agosto de 2015

Juiz de execução penal pode fixar calendário de saídas temporárias de preso

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade de votos, que o juiz pode fixar um calendário anual de saídas temporárias de visita ao lar para o apenado sem que isso viole o disposto no artigo 123 da Lei de Execução Penal (7.210/1984). A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 128763, em que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro questionou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual cada saída autorizada deve ser individualmente motivada, com base no histórico do sentenciado até então. No caso em questão, o sentenciado cumpre pena em regime semiaberto e uma única decisão autorizou a visita ao lar duas vezes por mês, no aniversário, na Páscoa, no Dias dos Pais, das Mães, no Natal e no Ano Novo.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, relator do processo, a realidade da execução penal no Estado do Rio de Janeiro – onde apenas uma vara de execuções penais (VEP) composta por seis juízes atende a toda a população carcerária –, deve ser considerada na análise dessa questão.

Relatório do Mutirão Carcerário, realizado no estado em 2011, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendou a criação de mais duas VEPs. Segundo o ministro, a interpretação dada ao dispositivo legal pelo STJ – em julgamento de recurso especial representativo da controvérsia, no sentido de que deve haver manifestação motivada do juízo da execução, com intervenção do Ministério Público, em cada saída temporária –, coloca em risco o direito do sentenciado ao benefício, em razão do volume de processos.

“Não vislumbro essa necessidade. Um único ato judicial que analisa o histórico do sentenciado e estabelece um calendário de saídas temporárias, com a expressa ressalva de que as autorizações poderão ser revistas em caso de cometimento de infração disciplinar, parece suficiente para fundamentar a saída mais próxima e as futuras. Por um lado, a decisão avalia a situação contemporânea, deixando claro que a saída mais próxima é recomendável; por outro, projeta que, se não houver alteração fática, as saídas subseqüentes também serão recomendáveis. A expressa menção às hipóteses de revisão deixa claro às partes que, caso surja incidente, ele será apreciado, podendo levar à revogação da autorização”, afirmou o ministro Gilmar Mendes em seu [voto](#).

O relator acrescentou que, em situações ordinárias, os requisitos das saídas são os mesmos, independentemente da estação do ano em que ocorrem. “A saída do Natal não tem requisitos mais brandos do que a saída da Páscoa, por exemplo. Não há razão funcional para afirmar que uma única decisão que a ambas contemple é deficiente de fundamentação”, enfatizou. Segundo o ministro, a decisão única não exclui a participação suficiente do Ministério Público, que poderá se manifestar sobre seu cabimento e, caso alterada a situação fática, pedir sua revisão.

O entendimento do STJ de que o juízo da execução penal não pode fixar calendário prévio de saídas temporárias, deixando sua fiscalização ao administrador prisional, resultou na edição da Súmula 520, com a seguinte redação: “o benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional”. Segundo o ministro Gilmar Mendes, pode-se argumentar que a decisão do STJ não afeta diretamente a situação do sentenciado, já que o juiz da execução penal pode autorizar saídas temporárias em várias decisões sucessivas ou em único ato, mas a realidade da execução penal brasileira demonstra que pode sim haver prejuízo aos detentos.

“Na medida em que as decisões podem ser concentradas sem perda substancial de qualidade, é recomendável que assim se faça. Se a força de trabalho não for usada com eficiência, é provável que os pedidos de autorização só sejam apreciados após as datas de saída pretendidas, o que será o pior dos mundos porque o direito será negligenciado, vilipendiado”, ressaltou. O ministro disse ainda que desprezar a economia processual nas autorizações de saídas temporárias poderá gerar reflexos na superlotação carcerária. “As vagas do sistema prisional também são um recurso escasso, diretamente administrado pelo juiz”, afirmou. Gilmar Mendes lembrou ainda que o projeto de reforma da Lei de Execução Penal (PLS 513/2013) prevê a utilização de tecnologia da informação para que os benefícios da execução sejam automatizados. O despacho judicial só será necessário para negá-los.

No julgamento, o relator citou precedente da Primeira Turma do STF (HC 98067) no sentido da viabilidade da programação de várias autorizações de saída temporária para visita ao lar numa única decisão, na medida em que, estando presentes os requisitos da primeira saída, as saídas subseqüentes tornam-se consectário legal, descabendo a burocratização a ponto de a cada uma delas ser formalizado um novo pedido. A Turma decidiu enviar ofícios comunicando a decisão ao CNJ, para que avalie a situação da execução penal no Estado do Rio, e também ao presidente do STJ, para dar ciência da decisão, bem como ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e à Procuradoria Geral de Justiça do estado.

VP/FB

Processos relacionados

[HC 128763](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=296948>

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015

Ação questiona lei que obriga instalação de bloqueadores de celular em presídios do MS

A Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5356), no Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar Lei 4.650/2015, do Estado do Mato Grosso do Sul, que obriga as operadoras de celular a instalar bloqueadores de sinais de radiocomunicação nos estabelecimentos penais do Estado.

A lei dá prazo de 180 dias para a instalação dos bloqueadores, a fim de impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios. Obriga ainda as operadoras a prestar serviços de manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos e impõe multas de até R\$ 1 milhão por estabelecimento, no caso de descumprimento.

Para a associação, a lei usurpa competência legislativa privativa da União, prevista nos artigos 21 (inciso XI) e 22 (inciso IV) da Constituição Federal, que diz respeito à competência desse ente para explorar e disciplinar os serviços de telecomunicações.

Além disso, a norma cria obrigações não previstas nos respectivos contratos de concessão de serviço para as concessionárias de serviços de telecomunicações, o que não se coaduna com as disposições relativas ao tema previstas no texto constitucional.

A Acel também argumenta que a norma seria materialmente inconstitucional, uma vez que transfere a particulares o dever atribuído ao Estado de promover a segurança pública, “incluindo, por evidente, a segurança de seus presídios”, nos termos do artigo 144 da Constituição.

A ação pede a suspensão liminar da norma e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade da Lei 4.650/2015. O relator da ADI é o ministro Edson Fachin.

FS/CR

Processos relacionados

[ADI 5356](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=297353>

Quinta-feira, 13 de agosto de 2015

Judiciário pode impor realização de obras em presídios para garantir direitos fundamentais

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão desta quinta-feira (13), que o Poder Judiciário pode determinar que a Administração Pública realize obras ou reformas emergenciais em presídios para garantir os direitos fundamentais dos presos, como sua integridade física e moral. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 592581, com repercussão geral, interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-RS). A corte gaúcha entendeu que não caberia ao Poder Judiciário adentrar em matéria reservada à Administração Pública.

Ação Civil Pública

Na origem, o Ministério Público gaúcho ajuizou ação civil pública contra o Estado do Rio Grande do Sul para que promovesse uma reforma geral no Albergue Estadual de Uruguaiana. O juízo de primeira instância determinou a reforma do estabelecimento, no prazo de seis meses. O estado recorreu ao TJ-RS, que reformou a sentença por considerar que não cabe ao Judiciário determinar que o Poder Executivo realize obras em estabelecimento prisional, “sob pena de ingerência indevida em seara reservada à Administração”.

O MP recorreu ao STF, alegando que os direitos fundamentais têm aplicabilidade imediata, e que questões de ordem orçamentária não podem impedir a implementação de políticas públicas que visem garanti-los. De acordo com o MP, a proteção e a promoção da dignidade do ser humano norteiam todo ordenamento constitucional, e o estado tem obrigação de conferir eficácia e efetividade ao artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, para dar condições minimamente dignas a quem se encontra privado de liberdade.

Poder do Estado

O relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, disse entender que o Poder Judiciário não pode se omitir quando os órgãos competentes comprometem a eficácia dos direitos fundamentais individuais e coletivos. “É chegada a hora de o Judiciário fazer jus às elevadas competências que lhe foram outorgadas pela Constituição Federal, assumindo o status de Poder do Estado, principalmente quando os demais Poderes estão absolutamente omissos na questão dos presídios”, salientou.

Em seu voto, o presidente da Corte fez um relato da situação das penitenciárias brasileiras, que encarceram atualmente mais de 600 mil detentos, revelando situações subumanas, violadoras do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, além de revoltas, conflitos, estupros e até homicídios, incluindo casos de decapitação. No caso do Albergue de Uruguaiana, discutido no recurso em julgamento, o presidente revelou que um preso chegou a morrer eletrocutado, em consequência das péssimas condições do estabelecimento. O próprio TJ-RS, lembrou o ministro, apesar de reformar a decisão do juiz de primeiro grau, reconheceu a situação degradante dos presos.

Essa situação de calamidade, disse o ministro, faz das penitenciárias brasileiras “verdadeiros depósitos de pessoas”, impedindo a consecução da função ressocializadora da pena, causando ainda uma exacerbação da sanção, pela aplicação de penas adicionais, na forma de situações degradantes. “A sujeição dos presos às condições até aqui descritas mostra, com clareza meridiana, que o estado os está sujeitando a uma pena que ultrapassa a mera privação da liberdade prevista na sentença, porquanto acresce a ela um sofrimento físico, psicológico e moral, o qual, além de atentar contra toda a noção que se possa ter de respeito à dignidade humana, retira da sanção qualquer potencial de ressocialização”, afirmou. A intervenção do Judiciário, nesses casos, frisou o relator, também tem a função de impedir esse excesso de execução.

Contrariamente ao sustentado pelo TJ, o ministro disse entender que não é possível cogitar de hipótese na qual o Judiciário estaria ingressando indevidamente em seara reservada à Administração Pública. “No caso dos autos, está-se diante de clara violação a direitos fundamentais, praticada pelo próprio Estado contra pessoas sob sua guarda, cumprindo ao Judiciário, por dever constitucional, oferecer-lhes a devida proteção”.

Separação de Poderes

O presidente disse ainda que não se pode falar em desrespeito ao princípio da separação do Poderes, e citou o princípio da inafastabilidade da jurisdição, uma das garantias basilares para efetivação dos direitos fundamentais. O dispositivo constitucional (artigo 5º, inciso XXXV) diz que a lei não subtrairá à apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito. Esse postulado, conforme ressaltou, é um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Fundos

Para o ministro, não cabe também falar em falta de verbas, pois o Fundo Penitenciário Nacional dispõe de verbas da ordem de R\$ 2,3 bilhões, e para usá-los basta que os entes federados apresentem projetos e firmem convênios para realizar obras. Mas, para Lewandowski, não existe vontade para a implementação de políticas, seja na esfera federal ou estadual, para enfrentar o problema.

Com isso, concluiu que a chamada cláusula da reserva do possível também não pode ser usada como argumento para tentar impedir a aplicação de decisões que determinem a realização de obras emergenciais.

Unanimidade

O voto do relator, no sentido de dar provimento ao recurso do MP-RS, foi seguido por todos os ministros, que fizeram menções à péssima situação dos presídios brasileiros e concordaram que o Ministério Público detém legitimidade para requerer em juízo a implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo para concretizar a garantia de direitos fundamentais coletivos. Todos salientaram, ainda, que compete ao Judiciário agir para garantir aos presos tratamento penitenciário digno, como forma de preservar seus direitos fundamentais.

Tese

Também por unanimidade, o Plenário acompanhou a proposta de tese de repercussão geral apresentada pelo relator. “É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º (inciso XLIX) da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos Poderes”.

Leia a íntegra do [voto](#) do relator.

MB/FB

Processos relacionados

[RE 592581](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=297592>

Quinta-feira, 27 de agosto de 2015

STF inicia julgamento de ação que pede providências para crise prisional

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou nesta quinta-feira (27) o julgamento de cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, na qual o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e seja determinada a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país. Após o voto do relator da ação, ministro Marco Aurélio, concedendo parcialmente a cautelar, o julgamento foi suspenso.

O relator votou no sentido de determinar aos juízes e tribunais que lancem, em casos de determinação ou manutenção de prisão provisória, a motivação expressa pela qual não aplicam medidas alternativas à privação de liberdade; que passem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, com o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; que considerem, fundamentadamente, o quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal; e que estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão. À União, o relator determina que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização na finalidade para a qual foi criado, abstenendo-se de realizar novos contingenciamentos.

PSOL

Da tribuna, o advogado do partido ressaltou que em nenhum outro campo a distância entre “as promessas generosas da Constituição e a realidade é maior, é mais abissal”, do que no que se refere ao sistema prisional. “Não há, talvez, desde a abolição da escravidão, maior violação de direitos humanos no solo nacional”, afirmou. “Trata-se da mais grave afronta à Constituição que tem lugar atualmente no país”.

O representante da legenda argumentou que o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), criado pela Lei Complementar 79/1994, e que reúne recursos destinados à melhoria do sistema carcerário, é sistematicamente contingenciado pelo Poder Executivo. “Há dinheiro, há recursos que não são gastos. Hoje há R\$ 2,2 bilhões disponíveis no Funpen”, destacou.

AGU

Também em manifestação no Plenário, o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, afirmou não é o contingenciamento de recursos que impede a execução e realização de projetos, mas a má aplicação da legislação pelos estados, desistências e incapacidades de execução.

Para o AGU, a resolução da crise do sistema carcerário exige ações que já estão sendo adotadas por todos os Poderes do Estado, inclusive pelo Judiciário, em matérias já decididas e a serem ainda analisadas. “Falta entendimento entre os Três Poderes”, ressaltou. “Precisamos buscar um diálogo nacional que passe pelos Três Poderes e pelos estados de forma ativa”.

PGR

Em nome do Ministério Público Federal, a vice-procuradora-geral da República, Ela Wiecko, declarou que, embora reconheça a importância dos pedidos e do tema tratado na ADPF, as medidas cautelares pleiteadas são muito “abrangentes e generalizadas”.

Segundo a vice-procuradora, o Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária exige o cumprimento de regras no sistema prisional nacional que não são observadas pelos estados. “Simplesmente descontingenciar, deixar uma liberdade total para os estados, significa abrir a porta para o descomprometimento com a obediência a essas normas e tornar esse estado de coisas ainda mais inconstitucional”, afirmou.

Voto do relator

O ministro Marco Aurélio observou que o tema do sistema prisional está na “ordem do dia” do Tribunal, e tem sido matéria de várias ações, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5170, que discute direito de indenização de presos por danos morais, o RE 592581, que discute a possibilidade de o Judiciário obrigar os estados e a União a realizar obras em presídios, e a ADI 5356, sobre a inconstitucionalidade de norma que estabelece o bloqueio de sinal de rádio e comunicação em área prisional.

De acordo com o ministro, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, que ultrapassava, em maio de 2014, 711 mil presos. “Com o déficit prisional ultrapassando a casa das 206 mil vagas, salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males”, disse, assinalando que a maior parte desses detentos está sujeita a condições como superlotação, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual.

Diante disso, segundo o relator, no sistema prisional brasileiro ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à

dignidade. “O quadro é geral, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema”, afirmou.

Nesse contexto, o ministro declara que, além de ofensa a diversos princípios constitucionais, a situação carcerária brasileira fere igualmente normas reconhecedoras dos direitos dos presos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra a Tortura, além da própria Lei de Execução Penal. De acordo com o relator, a violação aos direitos fundamentais nas prisões tem reflexos também na sociedade e não serve à ressocialização. “A situação é, em síntese, assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social”, disse.

Para o ministro Marco Aurélio, o afastamento do estado de inconstitucionalidade pretendido na ação só é possível diante da mudança significativa do Poder Público. “A responsabilidade pelo estágio ao qual chegamos não pode ser atribuída a um único e exclusivo Poder, mas aos três – Legislativo, Executivo e Judiciário –, e não só os da União, como também os dos estados e do Distrito Federal”, afirmou. Há, segundo ele, problemas tanto de formulação e implementação de políticas públicas quanto de interpretação e aplicação da lei penal. “Falta coordenação institucional”.

Papel do Supremo

Para o ministro, o papel do Supremo diante desse quadro é retirar as autoridades públicas do estado de letargia, provocar a formulação de novas políticas públicas, aumentar a deliberação política e social sobre a matéria e monitorar o sucesso da implementação das providências escolhidas, assegurando a efetividade prática das soluções propostas. “Ordens flexíveis sob monitoramento previnem a supremacia judicial e, ao mesmo tempo, promovem a integração institucional”, concluiu.

O julgamento deve ser retomado pelo Plenário na próxima quinta-feira, 3 de setembro.

SP/FB

Leia mais:

[5/6/2015 - Ação pede que STF imponha providências ao poder público para solucionar crise prisional](#)

Processos relacionados

[ADPF 347](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298600>

6. Notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

07/08/2015 - 08:17

DECISÃO

Sexta Turma afasta punição de preso que mantinha pombos embaixo da cama

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou punição imposta a um preso que mantinha três pombos em sua cela, em penitenciária no interior de São Paulo. A ordem de habeas corpus foi concedida pelo STJ tendo em vista a flagrante ilegalidade do ato judicial que puniu o detento.

Depois que agentes penitenciários encontraram três pombos embaixo da cama do preso, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar que resultou no reconhecimento de falta grave por infringência do artigo 50, inciso VI, da Lei de Execução Penal (LEP). Esse dispositivo considera que desobediência, desrespeito e recusa a executar tarefas ou ordens constituem falta grave.

Em consequência do procedimento disciplinar, o juiz da Vara de Execuções Criminais determinou a perda de um terço dos dias remidos e o reinício da contagem do prazo para progressão de regime prisional. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Conforme o processo, as autoridades ficaram preocupadas com a possibilidade de que as aves fossem utilizadas como pombos-correio para transportar objetos ilícitos para dentro ou fora do presídio.

No STJ, a defesa do preso afirmou que ele não portava nenhum objeto ou substância ilícita e que o uso dos pombos para a prática de falta disciplinar seria apenas uma suposição das autoridades. Alegou “atipicidade da conduta”, já que não haveria vedação legal à presença dos pombos, e disse ainda que o preso não incorreu em desobediência, pois não chegou a receber ordem para retirar as aves da cela.

Conduta não prevista

De acordo com o relator do habeas corpus, ministro Rogério Schietti Cruz, a presença das aves na cela não autoriza presumir que elas serviriam a algum propósito ilegal, mesmo tendo o preso admitido que era dono de uma delas.

O voto noticia situação similar ocorrida com outro preso, que teria se valido de pombos treinados para transportar objetos para dentro do presídio, mas destacou que, no caso julgado pela Sexta Turma, não houve, no processo administrativo disciplinar, nenhuma comprovação de que as aves apreendidas na cela estariam sendo utilizadas para fins ilícitos.

“As faltas graves estão previstas no artigo 50 da LEP e, consoante entendimento pacífico desta corte, não possibilitam interpretação extensiva ou complementar a fim de acrescer condutas que lá não estão previstas”, afirmou Schietti.

Quanto à suposta violação do artigo 50, inciso VI, da LEP, o ministro disse que as instâncias ordinárias não apontaram especificamente “qual teria sido a desobediência a servidor ou o desrespeito a qualquer pessoa, tampouco a eventual inexecução de trabalho, de tarefa de que se tenha incumbido ou que lhe tenha sido atribuída, nem desobediência a ordem direta emanada de agente público responsável pela fiscalização interna”.

O [acórdão](#) do julgamento foi publicado na última segunda-feira (3).

7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Ementa nº 16

DESCUMPRIMENTO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

DETRACAO

CONCESSAO DE BENEFICIOS

MARCO INICIAL

EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DEFENSIVO. PRETENSÃO DE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE FIXOU COMO MARCO INICIAL DA EXECUÇÃO O DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DO PERÍODO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL DESCUMPRIDO EM PROCESSO ANTERIOR E JÁ EXTINTO. PRISÃO SUPERVENIENTE DECORRENTE DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR PRÁTICA DE NOVO DELITO DURANTE O PERÍODO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. EXTINÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, COM CONCORDÂNCIA MINISTERIAL. INÉRCIA ESTATAL NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. APENADO QUE FAZ JUS À DETRAÇÃO. MARCO INICIAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS QUE DEVE SER FIXADO A PARTIR DA PRISÃO EM FLAGRANTE E NÃO DA DATA EM QUE FINDARIA O PERÍODO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL JÁ EXTINTO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO PENAL. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A questão discutida no recurso versa sobre o marco inicial das execuções, após o descumprimento de livramento condicional e sua extinção pelo decurso do prazo, sem revogação ou suspensão. 2. Na partida, convém destacar que a prisão do apenado, ocorrida em 11/12/2011, deu-se em razão da prática de novo delito, no curso do prazo do livramento condicional, tratando-se de prisão em flagrante. 3. Embora tenha sido relaxada a referida prisão em flagrante pelo Juízo de Seropédica, o alvará de soltura restou prejudicado, em razão da ordem de prisão preventiva emanada do Juízo da 19ª Vara Criminal, em 19/01/2012, onde tramitava outra ação penal contra o apenado. 4. Compulsando-se os autos da CES que foi remetida, por solicitação desta Relatoria, verifica-se às fls. 67, que o Livramento Condicional foi concedido ao apenado em 14/09/2011 (fls. 67 da CES 171868-47.2010.8.19.0001), sendo este efetivamente colocado em liberdade em 26/09/2011 (fls.90/91). O descumprimento do benefício em 02/01/2012 foi informado ao Juízo das execuções em 29/02/2012. 5. Após tal informação, a Defensoria pleiteou, em 29/05/2012, fosse o apenado intimado para apresentar justificativa, solicitando, ainda, remessa do feito ao Conselho Penitenciário para parecer sobre indulto. Em 19/06/2012, a Defensoria Pública informou que o apenado cumpria regularmente o livramento condicional, até sua prisão em flagrante em 11/12/2011, no processo nº 007005-51.2011.8.19.0077. Informou, também acerca do relaxamento da prisão, em razão do que solicitou-se a expedição de ofício buscando esclarecimentos sobre a eventual processo a que responderia o apenado, na condição de réu solto. Na mesma oportunidade, reiterou o pleito de remessa ao Conselho Penitenciário para fins de indulto. 6. Após certidão cartorária de apensação dos autos a outra CES e juntada de FAC atualizada do apenado, manifestou-se a Defensoria Pública, em 14/08/2012, requerendo a extinção da pena, em razão do término do período de prova, sem suspensão ou revogação, pela aplicação do artigo 90 do Código Penal. 7. Às fls. 117 da CES, entre outros requerimentos formulados, manifestou-se o parquet favoravelmente à extinção do Livramento Condicional, por aplicação do artigo 90 do Código Penal. Assim, por sentença proferida em 23/08/2012, foi extinto o benefício. 8. Quando proferida a decisão, em 14/09/2012, determinando a elaboração de novo cálculo, considerando como marco inicial das execuções o dia imediatamente posterior ao término do período de prova do livramento condicional, não se atentou que já houvera sido extinto o livramento condicional, sem suspensão ou revogação, embora houvesse sido informada a prisão em flagrante no curso do período de prova, em tempo hábil a que se adotassem providências para a suspensão ou revogação do benefício. 9. Assiste razão à Defesa ao se insurgir contra tal decisão, tendo em vista que não pode o apenado ser prejudicado pela inércia estatal na fiscalização do cumprimento das penas. Lamentavelmente, não houve qualquer providência quanto à execução em curso na presente CES, quando informado o descumprimento do livramento condicional, sendo certo que o réu não foi recapturado em decorrência de expedição de mandado de prisão no curso do período de prova, mas preso em flagrante, pelo delito a ele atribuído na Comarca de Seropédica (prisão posteriormente relaxada) e mantido preso em razão do decreto de prisão preventiva emanado do Juízo da 19ª Vara Criminal. Inafastável, pois a incidência do artigo 42 do Código Penal. 10. Sobre o tema, convém trazer à colação os seguintes julgados proferidos por este órgão colegiado, no mesmo sentido (0060777-92.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL - DES. ROSA HELENA GUITA - Julgamento: 15/07/2014; 0022555-55.2013.8.19.0000 - HABEAS CORPUS - DES. JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NETO - Julgamento: 27/08/2013; 0039833-69.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL - DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO - Julgamento: 22/10/2013; 0033679-35.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL - DES. KATIA JANGUTTA - Julgamento: 27/08/2013 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL) PROVIMENTO DO AGRAVO.

[0056351-37.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). JOSE MUINOS PINEIRO FILHO - Julg: 07/07/2015

Ementa nº 23

PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR POSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA ISONOMIA MATERIAL

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. DECISÃO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO NA MODALIDADE PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR SOB O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE. 1 - O sistema de cumprimento de pena brasileiro, instituído no contexto da Reforma Penal de 1984, busca inserir progressivamente o apenado na sociedade da qual foi compulsoriamente retirado em razão de um comportamento inadequado. No regime aberto o apenado está na iminência de retornar ao convívio social pleno e por isso a legislação prevê que ele deverá passar a cumprir a pena em casa do albergado ou estabelecimento adequado, sem maiores amarras. Atenta a injustiça decorrente do fato de que a maioria dos penitentes não obtinha a progressão prisional por absoluta ausência de vagas nessas casas correccionais, a jurisprudência passou a entender que a incompetência estatal deveria ensejar a liberação da prisão domiciliar para os apenados que progredissem para o regime aberto. Homenagem aos princípios da legalidade, individualização e humanidade da pena, corolários da dignidade humana insculpada no art. 1º, III, da Carta Federal. 2 - A avaliação da adequabilidade do estabelecimento prisional deve ser contextualizada. O fato de a Casa do Albergado distar e muito do círculo comunitário do apenado, dificultando o seu comparecimento já pode ser motivo que torna o estabelecimento impróprio. Constatado o empecilho, imperioso seguir a orientação já pacificada nos Tribunais Superiores que preza pela colocação do beneficiado no sistema de prisão domiciliar. 3 - Incensurável a decisão vergastada. Mantendo o apenado no regime aberto e deferindo-lhe a prisão albergue domiciliar, o douto magistrado nada mais fez do que conferir máxima eficácia aos princípios constitucionais regentes da matéria, a fim de propiciar maiores oportunidades para o seu livre desenvolvimento e ressocialização, observando, ainda, os critérios da legalidade, do devido processo legal e, principalmente da isonomia material. 4 Precedentes do STF e desta Corte. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0017775-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES - Julg: 23/06/2015

Fonte: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpormum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2015000011#22>

8. Informativos do Supremo Tribunal Federal (STF)

Informativo STF Nº 793

[Leia na íntegra](#)

Informativo STF Nº 794

[Leia na íntegra](#)